

O QUE É?

O Apadrinhamento garante a crianças e adolescentes que estão em serviços de acolhimento, e com pequenas possibilidades de retorno à família de origem ou de serem adotadas, o direito à convivência familiar e comunitária, proporcionando vínculos externos à instituição para fins de colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, conforme estabelece o art. 19-B, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, sensível à situação de crianças e adolescentes que vivenciam essa realidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), juntamente com a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ) elaborou o Ato Normativo Conjunto nº 02/2021, com o objetivo de criar parâmetros norteadores para criação e/ou acompanhamento de ações e projetos de APADRINHAMENTO no ESTADO do MARANHÃO.

Afinal, é responsabilidade de todos – família, sociedade e Estado – assegurar com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quero ser padrinho/madrinha! O que devo fazer?

Os interessados em tornarem-se padrinho ou madrinha podem dirigir-se até a Vara com competência na área da Infância e Juventude da Comarca na qual reside para buscar informações sobre o Ato Normativo Conjunto, ou entrar em contato com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão para obter a lista das unidades que aderiram ao programa.

As Varas com competência na área da Infância e Juventude do Estado tem autonomia para implantar o programa de apadrinhamento e estabelecer, por meio de portaria, as regras para a habilitação do(a) padrinho/madrinha, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 2/2021.

Texto extraído da Cartilha de Apadrinhamento elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Para mais informações ou inscrição, procure:

- Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz (Rua Arturus, s/n, Complexo Jurídico, Parque Sanharol, Imperatriz) ou
- Casa da Criança (Rua Frei Manoel Procópio - 15 de Novembro-, Nº 443, Beira Rio, ao lado da Igreja Santa Teresa D'Ávila)
- 99 981234161 (WhastApp)

APADRINHAMENTO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Compartilhe seu tempo, carinho e afeto
com uma criança ou adolescente.

Modalidades de apadrinhamento

AFETIVO

É aquele em que o padrinho/madrinha convive regularmente com a criança ou o adolescente, buscando para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe vinculação social e afetiva.

PROVEDOR

É aquele em que o padrinho/madrinha, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com opatrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

É aquele em que o padrinho/madrinha, pessoanatural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (Lei nº 9.608/1998).

QUEM PODE SER APADRINHADO AFETIVAMENTE?

Criança se adolescentes com vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção.

Crianças e adolescentes com deficiência e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção.

Perfil de quem pode ser madrinha/padrinho

01

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo.

02

Apresentar, nos casos de pessoa natural, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; fotografia recente e ficha cadastral.

03

Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida.

04

Participar de avaliação psicológica e social quando tratar-se de apadrinhamento afetivo, realizada pela equipe do juízo e/ou pela equipe executora do programa, que gerará relatório informativo.

05

Apresentar, nos casos em que o padrinho/madrinha afetivo(a) for casado(a) ou viver em união estável, os documentos pessoais relativos ao cônjuge ou ao companheiro(a): carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) e ficha cadastral devidamente preenchida.

06

Apresentar a concordância expressa de todos os membros capazes da família que coabitem na residência, em casos de apadrinhamento afetivo.

07

Ao postulante a padrinho/madrinha é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do juiz(a).

Atribuições de um padrinho/madrinha afetivo

Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado /apadrinhada, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário.

Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e como apadrinhado/apadrinhada, tais como visitas, horários e compromissos.

Acompanhar e apoiar o apadrinhado/apadrinhada, em atividades externas além da instituição de acolhimento.

Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

O apadrinhamento de irmãos pelo mesmo padrinho/madrinha deve ser priorizado, sempre que possível.